

ANO 2002.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 37/2002

OBJETO Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima

Apresentado em sessão do dia 29/04/02 - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 29 / 04 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3111/2002

Lei n.º 3161 de 30 de abril de 2002

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 77

Nº 7329

Data: 03/05/2002

Pág. B-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3161, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas, com repasse mensal de subsídio financeiro, cujo valor será definido em Decreto.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até 1/2 salário mínimo mensal, que tenham sob sua responsabilidade crianças e adolescentes com idades entre 0 e 15 anos, com residência comprovada em nosso município por 02 (dois) anos, garantindo o suprimento de necessidades básicas e incentivando sua auto promoção.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior considera-se:

I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo com sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para determinação da renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

ART. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência de crianças em idade escolar e adolescentes na escola, bem como a atualização sistemática da carteira de vacinação daquelas que não têm idade escolar.

Parágrafo Único - O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para que sejam atingidos os objetivos do programa.

ART. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de cadastramento, avaliação sócio-econômica, acompanhamento e desenvolvimento de ações sócio educativas às famílias participantes do programa.

ART. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, o qual definirá os critérios de elegibilidade, desligamento e repasse do subsídio financeiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária 09.01.00-3390.00.00-081224090.9052

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampalo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0174/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2.002

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 37/2002, de autoria do Poder Executivo que Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3111/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTOGRAFO DE LEI Nº 3111/2002

Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas, com repasse mensal de subsídio financeiro, cujo valor será definido em Decreto.

§ 1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo mensal, que tenham sob sua responsabilidade crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 15 (quinze) anos, com residência comprovada em nosso município no mínimo por 02 (dois) anos, garantindo o suprimento de necessidades básicas e incentivando sua auto promoção.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo com sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para determinação da renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

ART. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência de crianças em idade escolar e adolescentes na escola, bem como a atualização sistemática da carteira de vacinação daquelas que não têm idade escolar.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para que sejam atingidos os objetivos do programa

ART 3º - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de cadastramento, avaliação sócio-econômica, acompanhamento e desenvolvimento de ações sócio educativas às famílias participantes do programa.

ART. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, o qual definirá os critérios de elegibilidade, desligamento e repasse do subsídio financeiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 09.01.00-3390.00.00-081224090.9052.

ART 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 037/2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

Diante das atribuições do ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO (Lei 3.210/01) venho apresentar PARECER acerca da emenda referida na epígrafe, conforme segue abaixo:

Cuida a EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pelo Ilmo. Vereador Paulo César dos Santos Alves (PT) de modificar o parágrafo 1º do projeto de lei sob n.º 037/2002, para nele acrescentar mais um requisito às famílias eventualmente beneficiadas pela lei, se aprovada.

Notem, que em referido parágrafo 1º, já constavam, originalmente, 02 requisitos para enquadramento das famílias ao programa, tal como:

- renda familiar *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo mensal;
- que tenham, essas famílias, em seu seio, crianças e adolescentes com idade compreendida entre 0 (zero) e 15 (quinze) anos de idade;

de tal modo que, a EMENDA MODIFICATIVA apresentada, somente veio acrescentar, mais 01 (um) requisito, qual seja:

- que as famílias comprovem também, residência no município de Bebedouro (S.P.), pelo prazo de pelo menos há 02 (dois) anos;

assim, não há na EMENDA qualquer vício, seja ele de competência ou de legalidade.

s.m.j..
Desta forma, portanto, meu parecer é pela aprovação da emenda,

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 29 de abril de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti.
OAB/SP – 112.825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /2002.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 37/2002 de autoria do Poder Executivo que institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

Fica o parágrafo primeiro do Art. 1º com a seguinte redação:

“§1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita de até ½ salário mínimo mensal que tenham sob sua responsabilidade crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 15 (quinze) anos, com residência comprovada em nosso município no mínimo por 2 (dois) anos, garantindo o suprimento de necessidades básicas e incentivando sua auto promoção.”

Justificativa

A definição dos beneficiários do Programa é prioridade no presente projeto de Lei. A Lei deve definir claramente quais são os critérios para a escolha dos beneficiários e, entre estes, é importante estabelecer o prazo mínimo de residência em nosso município.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2002.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT

APROVADO EM 29/04/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEREADOR Nº 1
SALA 501AS DO PALACIO OLIVEIRA

PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE

Anadir Ribeiro
VEREADOR
VEREADOR(ES)
AUSENTE DA SESSÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOSSA CIDADE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13003



LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2002
OEP/0226/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.**

O projeto em questão tem por objetivo propiciar famílias em condições de pobreza, excluídas do acesso aos bens e serviços públicos e privados, proporcionando uma melhor qualidade de vida e promoção no ambiente familiar, resgatando assim, a cidadania e auto estima dos menos favorecidos.

Através das ações sócias educativas, o Programa prevê a capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho, garantindo sua autonomia financeira.

Para que possamos concretizar o projeto o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a matéria em apreço em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3089/2002
DATA: 25/04/2002 HORA: 11:52:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0226/2002 ENVIADO AO PRESIDENTE SR.
WILSON ANTONIO RIGUETTO
RESP: IVETE SPADA LEITE

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 29/04/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 37/2002

Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas, com repasse mensal de subsídio financeiro, cujo valor será definido em Decreto.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até 1/2 salário mínimo mensal, que tenham sob sua responsabilidade crianças e adolescentes com idades entre 0 e 15 anos, garantindo o suprimento de necessidades básicas e incentivando sua auto promoção.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior considera-se:

I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo com sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para determinação da renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

ART. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência de crianças em idade escolar e adolescentes na escola, bem como a atualização sistemática da carteira de vacinação daquelas que não têm idade escolar.

Parágrafo Único - O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para que sejam atingidos os objetivos do programa.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de cadastramento, avaliação sócio-econômica, acompanhamento e desenvolvimento de ações sócio educativas às famílias participantes do programa.

ART. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, o qual definirá os critérios de elegibilidade, desligamento e repasse do subsídio financeiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária 09.01.00-3390.00.00-081224090.9052

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECLARA para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Bebedouro dispõe reservado em dotação própria (09.01.00-3390.00-081224090-9052 – Outras despesas correntes) os recursos necessários à execução do Projeto que institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bebedouro, 25 de abril de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

ANEXO I

Estimativa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Exercício de 2002

➤ Superávit financeiro de 2001.....	R\$	191.259,57
➤ Receita esperada em 2002.....	R\$	43.680.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2002.....	R\$	43.871.259,57
➤ Custo da nova despesa em 2002 (8 parcelas).....	R\$	64.064,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,14%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,14%

Exercício de 2003

➤ Superávit financeiro de 2002.....	R\$	200.822,54
➤ Receita esperada em 2003.....	R\$	45.864.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2003.....	R\$	46.064.822,54
➤ Custo da nova despesa em 2003 (12 parcelas).....	R\$	96.096,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,20%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,20%

Exercício de 2004

➤ Superávit financeiro de 2003.....	R\$	210.863,66
➤ Receita esperada em 2004.....	R\$	48.157.200,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2004.....	R\$	48.368.063,66
➤ Custo da nova despesa em 2004 (12 parcelas).....	R\$	96.096,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,19%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,19%

Metodologia de Cálculo:

1. O superávit financeiro de 2001 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
2. Receita esperada em 2002 foi considerada a Orçada.
3. Para os exercícios de 2003 e 2004 foi projetada uma inflação de 5%, constante da LDO para 2002 (Lei municipal 3082 de 11 de julho de 2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

ANEXO I

Estimativa

COMPATIBILIDADE COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LR.F., artigo 17)

Exercício de 2002

A LDO para o presente exercício previa:

Resultado primário: R\$1.450.593,00

Resultado nominal: R\$(2.305.529,26)

A realização desta despesa será compensada com parte dos recursos lançados no item 1.1 do Anexo I, Tabela 9 (Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).

Exercício de 2003

Como esta despesa é de caráter continuado, deverá ser incluída nos próximos orçamentos, a partir de 2003, com a conseqüente redução de outras.

AUSENTE DA SESSÃO

Anadir Ribeiro
Vereador(es)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 37/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Sessões, *29* de *Abril* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 37/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda
Mínima.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE.

Sala das Sessões, *29* de *Abril* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 37/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legitimidade

Sala das Sessões, *29* de *abril* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37/2002. Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na instituição de Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima, o qual beneficia as famílias com renda “per capita” de até ½ (meio) salário mínimo e que tenham sob sua responsabilidade, crianças e adolescentes com idade compreendida entre 0 e 15.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de auxílios, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder auxílio” àquelas famílias que não auferem o mínimo de renda que lhes permita uma vida condigna.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 5º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 16 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – Vale ressaltar, que programas semelhantes foram instituídos em diversos outros municípios, tal como em Ribeirão Preto (S.P.),

O Programa de Renda Mínima, aprovado pelo Congresso Nacional vem se apresentando como uma grande solução para corrigir desigualdades sociais em diversas cidades brasileiras. Iniciativa do senador Eduardo Suplicy PT(SP) o projeto ganha contornos próprios nas diversas regiões do País onde vem sendo implantado. No município de Ribeirão Preto a proposta foi aprovada em 1995 e hoje atende 2.200 famílias com um investimento mensal de R\$ 130 mil. Nos últimos dois anos a prefeitura investiu R\$ 2,8 milhões no projeto beneficiando cerca de 4 mil famílias.

No âmbito federal, fim também instituído tal programa, através da LEI Nº 10.219, DE 11 DE ABRIL DE 2001, a qual “*Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, e dá outras providências.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

5 – De tudo, pois, conclui-se que não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular o presente projeto, o qual está inclusive harmonizado, quanto ao trâmite e forma, à LOMB e aos demais projetos de lei de outros municípios bem como da União, de modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 26 de abril de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825